LEI N.° 3.399 DE 28/12/2001

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° – Fica criado o Programa Municipal de Assistência Social, com o objetivo de propiciar o atendimento assistencial e humanitário às pessoas carentes e residentes no Município de Canoinhas.

§ 1° - Para os fins deste artigo, considera-se pessoa carente aquela cuja renda familiar não ultrapasse a dois(02) Salários Mínimos mensais ou ¼ (um quarto) do Salário Mínimo por pessoa residente no mesmo imóvel, mensalmente.

§ 2° - Nos casos de pessoas que recebem remuneração por tarefa, produtividade ou safra, o cálculo previsto no parágrafo anterior deve obedecer à média dos últimos 12(doze) meses.

Art.2° - A responsabilidade pela manutenção, organização e desenvolvimento do Programa criado através da presente Lei, fica à cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, com base em resolução expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° - A Secretaria responsável pelo Programa criado através desta Lei, deverá cadastrar as pessoas carentes para receberem os benefícios respectivos, observando, no entanto, as disposições do art.1° e seus parágrafos acima vigentes.

§ 2° - Somente as pessoas cadastradas poderão ter acesso aos benefícios cedidos pelo Programa Municipal de Assistência Social.

§ 3° - O cadastramento previsto neste artigo deverá ser revisto à cada 06(seis) meses, para constatação da situação sócio/econômica das pessoas participantes, sendo excluídas aquelas que, então, não estejam atingidas pelas disposições do art.1° e seus parágrafos desta Lei.

Art.3° – O Programa Municipal de Assistência Social manterá os seguintes auxílios:

a) **AUXÍLIO FOTOGRAFIA:** compreende o fornecimento de requisição/autorização para que a pessoa carente, devidamente cadastrada, retire 04(quatro) fotos 3x4, especificamente para a feitura de documentos, especialmente com vistas à obtenção de emprego;

b) **AUXILIO FUNERAL:** compreende o pagamento do valor de R$ 150,00(cento e cinqüenta reais) para urna funerária para adultos e R$80,00(Oitenta reais) para urna funerária para crianças/adolescentes, ao parente responsável do "de cujus", mediante a apresentação da certidão de óbito.

b.1) Em sendo necessário o translado do corpo, será pago também, sob as mesmas condições e para a mesma pessoa, o valor de R$ 0,75(Setenta e cinco centavos de real) por quilômetros rodado em estrada asfaltada e R$0,85(Oitenta e cinco centavos de real) por quilômetro rodado em estrada de terra, em ambos os casos, quando em distância superior à 10(Dez)quilômetro do local do funeral.

b.2) Somente poderão ser pagos o total máximo de 10(Dez) auxílios funerais por mês;

c) AUXÍLIO FRAUDAS GERIÁTRICAS: compreende a aquisição e fornecimento de fraudas geriátricas às pessoas com grave comprometimento de saúde e que em razão dessa situação exija a utilização de tal objeto, desde que com acompanhamento pelo Serviço Social do Município;

d) AUXÍLIO PASSAGEM: compreende o fornecimento de requisição/autorização de aquisição de passagem de ônibus, intramunicipal ou intermunicipal, para pessoas em estado migratório, indígenas ou pessoas em circunstâncias especiais, especificamente para tratarem de assuntos que não de lazer ou passeio.

d.1) Para o fornecimento de auxílio passagem, é necessária a prévia avaliação pelo Serviço Social do Município, expedindo parecer conclusivo;

e)AUXÍLIO LENTES: compreende o fornecimento de requisição/autorização para crianças e adolescentes em idade escolar, e idosos, para a aquisição de lentes óticas, mediante receita expedida por oftalmologista.

f)AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: compreende o fornecimento de cesta básica à família em situação de risco social ou em situação de extrema pobreza, conforme avaliação expressa pelo Serviço Social do Município, após visita domiciliar.

f.1)A cesta básica a ser fornecida, deverá ser no total de uma por família e por mês, observando-se a quantidade de produtos aprovados em Assembléia do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4° - Para os fins desta Lei, responderão as dotações orçamentárias específicas, do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5° - Fica criado o Programa de Atendimento à Saúde, objetivando a aquisição/autorização e fornecimento de medicamentos e tratamento médico às pessoas carentes e residentes no Município de Canoinhas, desde que produtos não constantes da Farmácia básica mantida pelo Município ou de tratamentos médicos não fornecidos nos Postos de Saúde mantidos pelo Município.

§ 1° - Para os fins deste artigo, devem ser observadas nas disposições do Art.1° e seus parágrafos desta Lei.

§ 2° - As pessoas beneficiadas devem ser cadastradas perante o Município, através de estudo realizado por Assistente Social do quadro de funcionários do Município.

Art.6° - A responsabilidade pelo programa criado no artigo 5° desta Lei, fica à cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que deve organizá-lo, mantê-lo e desenvolvê-lo.

Parágrafo Único - Responde pelos custos do programa criado no artigo anterior, as dotações orçamentárias específicas, oriundas do Programa da Saúde da Família - PSF e da Vigilância Epidemiológica.

Art.7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 28 de dezembro de 2001

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 28/12/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração